



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

LEI Nº 5.390 /

"AUTORIZA O PREFEITO MUNICIPAL A CONCEDER ANTECIPAÇÃO SALARIAL AOS SERVIDORES MUNICIPAIS"

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

ART. 1º - Fica o Sr. Prefeito Municipal autorizado a conceder antecipação salarial aos servidores estatutários, celetistas e do magistério, inclusive inativos e pensionistas, de 20% (vinte por cento) sobre os vencimentos de junho/93, a partir de 1º de julho de 1993.

ART. 2º - As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

ART. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS, 28 DE JULHO DE 1993.


LUIZ ANTONIO BATISTA
Prefeito Municipal

Publicada no "JORNAL DA CIDADE", edição nº 802, de 29 / 07 / 93.